

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE – MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, bairro Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao Edital epigrafado.

**1. DESCRITIVO DO EDITAL**

O descritivo do item 01 traz as características que devem ser contempladas pelo produto ofertado, dentre as quais é possível encontrar a exigência da Faixa de Medição de 10 a 600mg/dL.

Ocorre que, tecnicamente, não há razões que justifiquem a exigência de o produto inicie a medição em 10mg/dL e, por outro lado, essa exigência reduz pela metade o rol de licitantes participantes, reduzindo consideravelmente a competitividade.

Inicialmente, é preciso frisar que – conforme **Parecer Técnico em anexo** – não há qualquer relevância em o produto alcançar 10mg/dl, isto pois, ele não possui finalidade diagnóstica, e sim de acompanhamento e monitoramento.

De mesmo modo, cumpre ressaltar que, a faixa de medição do monitor iniciada em 10mg/dl, não acarreta qualquer benefício ao paciente diabético, afinal, **a conduta terapêutica para a medição abaixo de 60 mg/dl será exatamente a mesma** em quaisquer medições, não requerendo, pois, um procedimento específico.

De acordo com a definição da Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD – **hipoglicemia em pacientes diabéticos em monitoramento domiciliar**, ocorre quando a contagem de glicose sanguínea alcança qualquer valor abaixo de **60 mg/dl**. Neste patamar, os sintomas aparecem e o paciente precisa receber medidas de aporte de glicose para prevenir a hipoglicemia severa, que poderá trazer graves prejuízos à sua saúde.

Sob o prisma terapêutico, os pacientes neonatos hipoglicêmicos, são considerados os mais críticos no ambiente hospitalar, portanto o exemplo mais relevante a ser considerado.

Ao analisarmos os principais protocolos clínicos usados nestes pacientes, é possível verificar que, a partir de níveis glicêmicos abaixo de 40mg/dl a conduta clínica é a mesma, qualquer que seja o valor encontrado.

Desta feita, é possível concluir que, para o manejo de pacientes na faixa hipoglicêmica, ou seja, a partir de valores de 60mg/dl (diabéticos em geral) e 40mg/dl (neonatos), é necessária a intervenção clínica.

Com efeito a utilização de medidores de glicose que variem a partir de 10mg/dl ou de 20mg/dl não modificará a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia, não oferecendo, pois, qualquer diferença no resultado do tratamento e da segurança à saúde do paciente diabético.

Sendo assim, do ponto de vista médico, se a faixa de medição é iniciada em 20 mg/dl torna-se apenas uma característica estrategicamente comercial para diferenciar um produto do outro, não sendo, portanto, um diferencial do ponto de vista técnico ou benéfico para o paciente.

Nota-se, pois, que a manutenção de tal exigência (faixa de medição de 10 a 600 mg/dL) culminará, apenas e tão somente, na restrição à competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis à Administração, ao Erário e aos interesses Públicos.

É imperioso que a Administração faça exigências editalícias que não apenas atenda às suas necessidades, mas que também façam valer o interesse de toda a coletividade mediante a economia do já insuficiente orçamento público.

## **2. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Sabe-se que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos, sendo vedado que o instrumento convocatório traga qualquer exigência desnecessária, capaz de prejudicar a competitividade do certame.

Importante destacar que, a competitividade não é prejudicada apenas pelo direcionamento, mas também por toda exigência de reduz o rol de licitantes participantes!

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a escolha da Administração onera os gastos da contratação, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Não é à toa que o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios **a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos**, o que somente ocorrerá mediante a promoção da ampla competitividade.

Portanto, considerando que a exigência impugnada não agrega qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

### **3. PEDIDO**

Sabendo-se que a prática de mercado é o fornecimento de 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras, portanto, para este certame seriam fornecidos 4.000 tiras reagentes.

Ocorre que inicialmente, o edital estabelece que a licitante vencedora deverá fornecer em regime de comodato 8.000 monitores, para a aquisição de 8.000 caixas de tiras (4.000.000 unidades de tiras reagentes), porém, posteriormente, admite que possui 4.000 usuários cadastrados e por isso essa é a quantidade que deverá ser entregue no primeiro empenho. Em seguida, informa que a quantidade restante deverá ser fornecida **“quando solicitado”**.

Importa ressaltar, que é necessário que as licitantes tenham conhecimento da quantidade que será solicitada após o primeiro empenho para que seja realizada a correta formação de preços para a proposta.

Dito isso, pergunta-se:

a. Afinal, quantos glicosímetros no total serão, de fato, solicitados para este certame?

b. Considerando a proporção aplicada no mercado, as licitantes poderão fornecer de acordo com esta proporção, sendo 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes?

c. Esse excesso de glicosímetros, que aumenta o valor da proposta e/ou reduz o rol de licitantes, será aprovado pelo Tribunal de Contas?

#### **4. PEDIDO**

Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter os descritivos nos moldes como constam no edital, esta licitante interessada requer sejam aceitos também os aparelhos que iniciem a medição em 20mg/dL, já que, como demonstrado, não há qualquer amparo técnico que justifique a aceitação de – somente – monitores que iniciem a medição em 10mg/dL.

Essa flexibilidade dobrará o número de licitantes participantes, promovendo maior disputa de lances e homenageando a competitividade. Tudo isso, sem oferecer quaisquer prejuízos ou desvantagem para a Administração.

**Requer ainda**, que sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico acima.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 8 de dezembro de 2021.

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

## **Parecer técnico acerca do limite inferior da glicemia estimada por sistemas de glicosímetros portáteis.**

Eventos de hipoglicemia inclui todos os episódios de baixa da glicose no sangue suficiente para causar sinais ou sintomas, incluindo alteração no funcionamento cerebral, expondo os indivíduos a lesões, por vezes irreversíveis.

A hipoglicemia representa uma questão importante tanto para pacientes com diabetes tipo I como para aqueles com diabetes não insulino dependente. Os episódios definidos pela necessidade de ajuda externa podem representar um risco importante de morbimortalidade, enquanto que os eventos iatrogênicos leves têm um impacto significativo na qualidade de vida. O medo resultante da hipoglicemia limita o tratamento e o controle metabólico, favorecendo complicações.

### **O monitoramento da glicemia sanguínea.**

A avaliação e monitoramento dos níveis de glicose sanguínea é fundamental para estabelecer o diagnóstico do diabetes mellitus, identificar episódios de hiper ou hipoglicemia, assim como para acompanhar a eficácia dos tratamentos farmacológicos ou não farmacológicos eventualmente prescritos.

Na prática diária dos hospitais, da mesma forma que no automonitoramento da glicemia capilar, são frequentemente utilizados sistemas de glicosímetros capazes de aferir os níveis de glicose sanguínea, utilizando as mais diferentes metodologias. Os equipamentos, tiras de teste e lancetas, atualmente, comercializados no Brasil são em sua grande maioria importados e devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Órgão Regulamentador do produto, conforme regulamentação específica.

Atualmente, existem mais de cinquenta diferentes marcas e modelos destes dispositivos médicos comercializados no mercado brasileiro. Cada qual apresenta características específicas quanto à tecnologia aplicada, metodologia de medição, tipo de amostra a ser utilizada, unidade de concentração informada, interferentes e condições de uso e de armazenamento dos insumos.

Em relação à faixa de medição da glicose, os principais glicosímetros portáteis no mercado apresentam faixas de medição de 10-600 mg/dL (Accu Check Performa, Accu Check Active, G-Tech Free, Injex Sense II, GlucoLeader) e de 20-600 mg/dL (One Touch Ultra Mini, One Touch Select Plus, Free Style Lite, On Call Plus, G-Tech Lite).

## Caracterizando e quantificando a hipoglicemia

Os limiares glicêmicos para que indivíduos apresentem sinais e sintomas de hipoglicemia podem variar bastante de acordo com o perfil do paciente. Portanto, é difícil atribuir um valor numérico à hipoglicemia. No entanto, é importante identificar e registrar um nível de glicose sanguínea que precisa ser evitado em função do risco de complicações imediatas e de longo prazo para os indivíduos.

A hipoglicemia é definida pela presença de baixa concentração de glicose (< ou igual a 70 mg/dL) no plasma, sinais e sintomas de hipoglicemia (podendo estar ausentes em algumas situações) associados à melhora dos mesmos após a restauração da normoglicemia (Triáde de Whipple).

Segue, abaixo, diretrizes relacionadas ao diagnóstico e quantificação da hipoglicemia.

- **International Society for Pediatric and Adolescent Diabetes (ISPAD) Clinical Practice Consensus Guidelines 2018:**
  - Alerta de hipoglicemia clínica: Um valor de glicose igual ou menor que 70mg/dL é um alerta que requer atenção para prevenir a hipoglicemia. Esse patamar pode ser usado como um valor limite para identificar e tratar a hipoglicemia em crianças e adolescentes em função do risco de queda ainda maior da glicemia.
  - Hipoglicemia clinicamente importante: Um valor de glicose inferior a 54 mg/dL indica severa, clinicamente significativa hipoglicemia. Sintomas neurogênicos e disfunção cognitiva ocorre abaixo desse valor, com aumento significativo do risco de hipoglicemia grave.
  - Hipoglicemia grave: é definido como um evento de hipoglicemia associado a importante comprometimento cognitivo (incluindo coma e convulsões), requerendo auxílio externo para administração de substância corretivas. Ressalte-se que não há limite de glicemia para sua caracterização.
- **Canadian Diabetes Association Clinical Practice Guidelines Expert Committee**
  - Níveis de glicose plasmática abaixo de 4.0 mmol/L (72 mg/dL) para pacientes tratados com insulina, acompanhado de sintomas autonômicos ou neuroglicopênicos, que podem ser revertidos com a administração de carboidratos.
  - Hipoglicemia leve: Sintomas autonômicos estão presentes. O indivíduo é capaz de se auto tratar.
  - Hipoglicemia moderada: Sintomas autonômicos e neuroglicopênicos estão presentes. O indivíduo é capaz de se tratar.
  - Hipoglicemia grave: Indivíduo requer auxílio externo para o tratamento. Pode ocorrer perda da consciência. Glicose plasmática frequentemente está abaixo de 2,8 mmol/L (50 mg/dL).

- **American Diabetes Association e American College of Physicians**
  - Estabelece que não é possível definir um valor único de glicose sanguínea para caracterizar a hipoglicemia. No entanto, pode-se definir um valor de alerta que chame a atenção de pacientes e cuidadores para o dano potencial associado à hipoglicemia. Sugere-se que pacientes com risco de hipoglicemia (isto é, aqueles tratados com sulfoniluréia, glinida ou insulina) devem estar atentos à possibilidade de desenvolver hipoglicemia com glicose plasmática auto-monitorada - ou glicose subcutânea contínua com glicose concentração de  $\leq 70$  mg / dL ( $\leq 3.9$  mmol/L)
  
- **Ministério da Saúde**
  - Hipoglicemia é a diminuição dos níveis glicêmicos – com ou sem sintomas – para valores abaixo de 70 mg/dL. Os sintomas clínicos, entretanto, usualmente ocorrem quando a glicose plasmática é menor de 60 mg/dl a 50 mg/dl.
  
- **Sociedade Brasileira de Pediatria**
  - O limite inferior da normalidade para glicemia fetal durante a gestação é de 54 mg/dL. Ao nascimento, após o clampeamento do cordão umbilical o suprimento materno de glicose cessa de maneira abrupta e os níveis glicêmicos do recém-nascidos caem rapidamente, diminuindo até cerca de 30 mg/dL durante as primeiras 1 a 2 horas, alcançando 45 mg/dL nas primeiras 4 a 6 horas. Nível que se mantém nas primeiras 12 horas de vida.
  - Sugere-se que a dosagem plasmática de glicose inferior a 47mg/dL deva ser considerada como nível de intervenção terapêutica e investigação.
  - Um valor de glicemia capilar inferior a 60 mg/dL, obtido por glicosímetro à beira do leito, deverá ser confirmado por dosagem plasmática de glicose.
  
- **Organização Mundial da Saúde**
  - Para recém natos de risco, que não apresentam sinais ou sintomas de hipoglicemia, a concentração de glicose sanguínea deve ser mantida em ou acima de 47 mg/dL.

## **Protocolos Clínicos de Manejo da Hipoglicemia**

Os objetivos do tratamento da hipoglicemia são a detecção e tratamento dos baixos níveis de glicose plasmática, utilizando intervenções que garantam um aumento da glicose a níveis seguros, eliminando o risco de lesão e promovendo a remissão dos sintomas o mais rápido possível.

- **International Society for Pediatric and Adolescent Diabetes (ISPAD) Clinical Practice Consensus Guidelines 2018:**
  - Se a glicemia sanguínea estiver igual ou inferior a 70 mg/dL é necessário o estabelecimento de medidas que visem impedir uma queda ainda maior da glicemia.
  - Na prática clínica, a insulina deve ser suspensa se a glicose sanguínea atingir níveis menores ou iguais a 56 mg/dL.
  - A hipoglicemia grave requer uso de Glucagon IV, IM ou SC, sendo a dose baseada no peso do paciente e não nos seus níveis glicêmicos.
  
- **Canadian Diabetes Association Clinical Practice Guidelines Expert Committee**
  - Hipoglicemia leve e moderada devem ser tratadas com a ingestão oral de carboidratos.
  - Hipoglicemia grave em uma pessoa consciente deve ser tratada com carboidratos oral. A glicose sanguínea deve ser reavaliada após 15 minutos, devendo ser administrada nova dose de carboidrato se a glicose sanguínea se mantiver abaixo de 4.0 mmol/L (72 mg/dL)
  - Hipoglicemia grave em indivíduos inconscientes deve ser tratada com Glucagon ou glicose endovenosa.
  
- **American Diabetes Association e American College of Physicians**
  - Regra 15-15: administrar 15g de carboidrato e verificar novamente a glicemia sanguínea após 15 minutos. Se ainda estiver abaixo de 70mg/dL, proceder a nova administração.
  - A hipoglicemia grave deve ser revertida com a administração de Glucagon e glicose. Neste caso, o que define a hipoglicemia grave são os sinais e sintomas associados e não o nível de glicemia, que obrigatoriamente deve ser abaixo de 70 mg/dL).
  
- **Ministério da Saúde**
  - Se existirem sinais de hipoglicemia grave, administrar glicose via endovenosa em acesso de grande calibre até recuperar plenamente a consciência ou glicemia maior de 60 mg/dL; manter então esquema oral, observando o paciente enquanto perdurar o pico da insulina.
  
- **Sociedade Brasileira de Pediatria**
  - Hipoglicemia assintomática OU níveis glicêmicos inferiores a 50 mg/dL: administrar glicose endovenosa. Manter níveis glicêmicos entre 65 e 110 mg/dL.
  
- **Hospital Sírio Libanês**
  - É considerada hipoglicemia a glicemia capilar abaixo de 70 mg/dL em pacientes com diabetes mellitus. Todos os pacientes com glicemia capilar

abaixo de 60 mg/dL, independente do diagnóstico de diabetes mellitus e/ou sintomas, receberão o tratamento conforme protocolo.

- A hipoglicemia será considerada grave quando abaixo de 50 mg/dL e baseado nos dados de correlação entre glicemia medida e sintomas neurológicos.
  - Paciente com alteração do nível de consciência e glicemia <70 mg/dL deverá receber terapêutica endovenosa com glicose 50%.
  - A monitorização de glicemia capilar deve ser realizada 5 minutos após cada infusão de glicose 50%, devendo-se repetir a administração de glicose até o estabelecimento da glicemia normal.
  - Se não houver sintomas neuroglicopênicos, o tratamento deve ser feito com glicose oral. A monitorização deve ser feita a cada 15 minutos até o restabelecimento da glicemia normal.
- **Hospital Albert Einstein**
    - A hipoglicemia é definida por glicemia inferior a 70 mg/dL.
    - Pacientes com glicemia capilar <70mg/dL sem alteração do nível de consciência devem ser reavaliados em relação ao padrão da dieta. Proceder à administração de glicose oral, enteral ou parenteral.
    - A glicemia capilar deve ser reavaliada e, 15 minutos e, caso persista abaixo de 70 mg/dL, o tratamento deve ser repetido.
    - Pacientes com glicemia capilar <70 mg/dL com alteração do nível de consciência devem receber glicose endovenosa.
- **Joint British Diabetes Society for Inpatient Care**
    - Os níveis glicêmicos normais em uma pessoa sem diabetes são de 3,5 mmol/L (65 ng/dL) a 7,0 mmol/L (110 mg/dL). Para evitar uma potencial hipoglicemia recomenda-se um protocolo prático: 4,0 mmol/L (aproximadamente 70 mg/dL) é o menor nível aceitável de glicose em pessoas com diabetes.
    - O tratamento é definido (glicose oral x endovenosa) é baseado na presença de sinais e sintomas que caracterizam a hipoglicemia grave e não necessariamente nos níveis glicêmicos.
    - O quantitativo de glicose a ser administrado independe nos níveis glicêmicos iniciais, mas da gravidade da hipoglicemia (leve, moderada ou grave)
- **Hospital Guidelines for Diabetes Management and the Joint Commission-American Diabetes Association Inpatient Diabetes Certification**
    - Hipoglicemia é definida como glicose plasmática inferior a 70 mg/dL.

## Conclusões:

Com base na análise dos principais consensos internacionais e nacionais de diabetes, assim como na avaliação de diversos protocolos de manejo da hipoglicemia, conclui-se:

- A glicemia normal em adultos e adolescentes deve ser superior a 70 mg/dL. Em recém natos a glicemia pode atingir níveis fisiológicos de 45 mg/dL nas primeiras horas de vida.
- Todos os consensos e “guidelines” definem hipoglicemia como a glicemia plasmática estimada por glicosímetro portátil ou método laboratorial como igual ou inferior a 70 mg/dL.
- A definição de hipoglicemia grave é baseada nos sinais e sintomas apresentados e não nos níveis plasmáticos de glicemia, que obrigatoriamente devem estar igual ou abaixo de 70 mg/dL.
- Somente o protocolo da ISPAD define um valor específico (54 mg/dL) menor que 70 mg/dL de glicose plasmática para caracterizar hipoglicemia clinicamente importante.
- Todos os consensos e protocolos de manejo da hipoglicemia definem como alvo terapêutico da hipoglicemia a manutenção da glicemia acima de 70 mg/dL.
- Nenhum protocolo clínico modifica a terapêutica (seja quantitativa ou qualitativa) com base no valor da glicemia abaixo de 70 mg/dL. Os mesmos recomendam um protocolo único para glicemias abaixo deste valor, indicando a repetição do tratamento caso o alvo terapêutico não seja alcançado.
- Portanto, com base em todos os dados avaliados, a utilização de sistemas de glicosímetros com limites mínimos de detecção de 10 mg/dL e 20 mg/dL apresentam a mesma utilidade na prática clínica diária, proporcionando os mesmos desfechos clínicos.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2021



Rafaella Cortez  
Biomédica – CRBM 26923



# RESPOSTA IMPUGNAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO: 078/2021  
PREGÃO PRESENCIAL : 022/2021  
IMPUGNANTE : MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
IMPUGNADO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados através de seu Pregoeiro Oficial, responsável pelo procedimento referente ao edital de Pregão nº 022/2021, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto 3555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

#### DOS FATOS E FUNDAMENTOS :

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS lançou edital de licitação a fim de realizar o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de insumos e materiais hospitalares no intuito de atender a demanda das unidades administradas por esta instituição, sendo elas o Hospital da Vida de Dourados e a Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afrânio Martins.

P

Ocorre que, a empresa ora impugnante alega em sua peça impugnatória que estaria por ferir o caráter competitivo do certame nos itens 262 e 263, que assim está descrito no edital:

*Tira reativa para dosagem de glicemia em sangue fresco capilar venoso, arterial e neonatal. tira com orifício de absorção sanguínea de fácil visibilidade e penetração do sangue, com adaptação segura, sem contato do sangue com o monitor, que proporcione a mensuração de glicose com enzima glicose específica e volume máximo de amostra sanguínea de 0,4 a 1,0 microlitro, faixa de medição de 10 a 600 mg/dl, tempo de teste de 10 a 30 segundos. embalagem segura e de fácil manuseio, com identificação do produto, data de fabricação, lote e validade, contendo no máximo 50 fitas e 1 calibrador com código correspondente ao da fita. todo o material deve proporcionar leitura segura, manuseio fácil e seguro e atender à legislação vigente. A cada 250 tiras enviar um aparelho glicosímetro em regime de comodato*

Segundo a empresa o item acima descrito estaria frustrando o caráter competitivo do certame, impedindo-a de participar, vez que de acordo com a impugnante a escolha desta Administração do produto constando a descrição da faixa de medição 10 a 600 mg/dl poderá frustrar a competitividade além do que conforme descrito “não acarreta qualquer benefício ao paciente diabético, afinal, a conduta terapêutica para a medição abaixo de 60 mg/dl será exatamente a mesma em quaisquer medições, não requerendo, pois, um procedimento específico”.

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que toda e qualquer solicitação de abertura de processo licitatório cumpre um procedimento dentro da Administração Pública. Nesta fundação todas as licitações têm início com pedido enviado pela Central de Abastecimento Farmaceutico/Almoxarifado Central, na qual os mesmos apresentam a justificativa para a aquisição, elaboram termo de referência técnica e Estudo Técnico Preliminar, e enviam o processo ao departamento de compras, para realizar as cotações de preços.

Na elaboração de seus Termos de Referência a chefia da Central de Abastecimento Farmaceutico conta com suas equipes técnicas (farmaceuticos e enfermeiros), sendo que no Pregão, ora impugnado, a equipe técnica responsável pela descrição dos itens que



compõe o objeto a ser licitado, com seus quantitativos unidades de medida e descrição detalhada, é composta por uma Farmacêutica.

Sendo assim, tendo em vista que esta Equipe de Apoio e Pregoeiro, não possuem competência técnica para determinar se um produto, que foi especificado pela CAF – Central de Abastecimento Farmaceutico, com auxílio de sua equipe técnica, está ou não correto. Portanto, fora solicitado um Parecer Técnico à Coordenadora de Almoxarifado, responsável pela descrição dos itens da licitação, cuja cópia segue em anexo.

Sabemos que a descrição de um objeto para licitação deve ser clara, precisa e que atenda ao interesse público e ainda não haja direcionamento a nenhuma marca, empresa ou laboratório.

Sendo assim, a equipe técnica do FUNSAUD detalhou minuciosamente a importância de se licitar o produto tal como se encontra no edital e ainda deixando claro que não existe qualquer direcionamento.

Neste sentido verifica-se que após a análise da impugnação apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pelo setor demandante do pedido, informa que *“Muito embora o descritivo solicitado em pregão esteja dentro das faixas de aparelhos de glicemia encontrados nas mais diversas marcas disponíveis em mercado, entendemos os motivos explanados pela empresa e, de modo a verificar a viabilidade assistencial da alteração proposta, consultou-se a equipe médica para tomada de decisão. Como nos foi informado, a alteração não deixa margem para dúvidas quanto a classificação de hipo ou hiperglicemia no momento da aferição, sendo assim, não trará prejuízos algum a atenção dada ao paciente. Buscando garantir a disputa de preços e a ampla concorrência, considerando que a alteração da faixa 10 a 600 mg/dl para 20 a 600 mg/dl, não irá trazer prejuízos a área assistencial, a Central de Abastecimento Farmaceutico se posiciona favorável à alteração sugerida”*.



Portanto, quanto ao pedido solicitado pela impugnante o setor demandante do pedido se mostrou favorável a solicitação. Reafirmamos que entendemos a importância de se descrever corretamente os itens a fim de que não haja nenhum direcionamento, devendo a administração adquirir produtos que atendam as suas necessidades. O fim da administração deve ser sobretudo o interesse público e não o interesse privado.

## DECISÃO

DO EXPOSTO, o PREGOEIRO OFICIAL da FUNSAUD recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE a presente impugnação, sendo assim, a descrição dos itens 262 e 263 serão alteradas no edital de convocação, conforme abaixo descrito:

*Tira reativa para dosagem de glicemia em sangue fresco capilar venoso, arterial e neonatal. tira com orifício de absorção sanguínea de fácil visibilidade e penetração do sangue, com adaptação segura, sem contato do sangue com o monitor, que proporcione a mensuração de glicose com enzima glicose específica e volume máximo de amostra sanguínea de 0,4 a 1,0 microlitro, faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, tempo de teste de 10 a 30 segundos. embalagem segura e de fácil manuseio, com identificação do produto, data de fabricação, lote e validade, contendo no máximo 50 fitas e 1 calibrador com código correspondente ao da fita. todo o material deve proporcionar leitura segura, manuseio fácil e seguro e atender à legislação vigente. A cada 250 tiras enviar um aparelho glicosímetro em regime de comodato*

Mantém-se a data e horário para a abertura da sessão pública para o dia 11/11/2021 às 08:00hs da manhã, uma vez que esta modificação não afetará a formulação das proposta de preços  
Segue em anexo Parecer Técnico-Farmacêutico, utilizado por este Pregoeiro para julgamento da presente impugnação.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei

Município de Dourados - MS, 01 de setembro de 2020.

  
Thiago Das Mates  
Pregoeiro Oficial - FUNSAUD  
PORTARIA nº 321/2020/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2020

## LICITAÇÕES

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020  
PROCESSO: nº 159/2020.**

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços visando eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças, sob o regime de demanda de execução, instalados em diversas dependência da Prefeitura Municipal de Dourados-MS.

RESULTADO: O certame teve como vencedora e adjudicatária, a proponente: QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, no lote 01.

OBS.: A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Dourados-MS, 23 de novembro de 2020.

Marcos Aurélio Simplicio Geraldini  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020  
PROCESSO: nº 381/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de máquinas e veículos para realização de patamarização, objetivando atender a Agência Municipal de Habitação de Interesse Social.

RESULTADO: O certame teve como vencedora e adjudicatária, a proponente: LOCADORA DE VEÍCULOS DOURADOS EIRELI, no item 01 e 02.

OBS.: A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Dourados-MS, 25 de novembro de 2020.

Laryssa de Vito Rosa  
Pregoeiro

## FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2020**

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS  
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRURGICOS EIRELI  
CNPJ: 03.916.634/0001-87

Ref. Processo de Licitação nº 022/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição em consignação de materiais de órtese e prótese, com entrega parcelada e com o comodato de material auxiliar, consistente em Instrumentos necessários à realização das Cirurgias Ortopédicas e Bucomaxilofacial conforme tabela SUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da verba abaixo

discriminada, oriundo do Contrato de Gestão nº001/2014/SEMS PMD:  
12.00 – Secretária Municipal de Saúde

12.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp. Urgência e Emergência.

FISCAL DO CONTRATO: VALDINEIA ANDRÉ PEREIRA, Coordenadora de Assistência à Saúde – Hospital da Vida, e VALTER ARRUA CANDIA, Coordenador Administrativo do Hospital da Vida.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.930,68 (Dez Mil Novecentos e Trinta Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2020.

JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI  
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD  
DECRETO Nº 2.918 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

## FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD

**PORTARIA Nº 321/2020/ FUNSAUD  
07 de Dezembro de 2020**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI, nomeado através do decreto 2.918 de 28 de Setembro de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Nº245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art.22 do Decreto nº 1.072, de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº147/2019/FUNSAUD de 28 de Novembro de 2019.

Art.2º Designar os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados para o exercício de 2020/2021. Conforme segue:

- I. Presidente: Thiago Dias Matos;
- II. 1º Membro: Patricia Kroth Macedo;
- III. 2º Membro: Rafael Galan da Silva;
- IV. 3º Membro: Maria de Lurdes Silva Effen;
- V. Suplente: Rodrigo Pereira Benites.

§ 1º No impedimento ou ausência do presidente da Comissão, para exercer a respectiva função ocorrerá adequada designação pela autoridade máxima da FUNSAUD;

§ 2º Nas ausências do 1º, 2º ou 3º membro, assumirá o suplente desta Comissão mencionado no item V deste artigo:

Art.3º Designar para compor a Equipe de Apoio responsável pelas licitações na modalidade Pregão, âmbito da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, para o exercício de 2020/2021, como segue:

I Pregoeiro Oficial: Thiago Dias Matos.

II Equipe de Apoio:

- a. Patricia Kroth Macedo;
- b. Rafael Galan da Silva;
- c. Maria de Lurdes Silva Effen;
- d. Rodrigo Pereira Benites.

§ 1º No impedimento ou ausência do Pregoeiro, para exercer a respectiva função ocorrerá adequada designação pela autoridade máxima da FUNSAUD.

§ 2º Na ausência de um dos membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, assumirá para exercer a função, o suplente constante da alínea "d" deste artigo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI  
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNSAUD  
DECRETO Nº 2.918 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

## FUNDAÇÕES / RESULTADO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 079/2020**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE DIETA PARENTEAL DESTINADOS AO USO INTERNO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, o Pregoeiro conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
01, 02, 03 e 04	ADJUDICADO	NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 408.250,00

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama, nº 820 no Bairro Jardim Caramuru, CEP 79.826-110-Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados-MS, 27 de Novembro de 2020.

Rafael Galan da Silva  
Pregoeiro - Portaria nº 147/2019



FUNSAUD

## FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD

DE: Jeniffer Naiara de Lima Lopes Coordenadora de Almoxarifado – CAF - FUNSAUD	CI Nº: 200/2021
PARA: LICITAÇÃO - FUNSAUD	DATA 04/11/2021
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ITEM 262 PP 022/2021 PL 078/2021	
HISTÓRICO	

Prezado,

Em atenção a impugnação recebida quanto ao item 262 do Pregão Presencial 022/2021, Processo licitatório 078/2021 realizada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, tem-se o exposto.

Muito embora o descritivo solicitado em pregão esteja dentro das faixas de aparelhos de glicemia encontrados nas mais diversas marcas disponíveis em mercado, entendemos os motivos explanados pela empresa e, de modo a verificar a viabilidade assistencial da alteração proposta, consultou-se a equipe médica para tomada de decisão.

Como nos foi informado, a alteração não deixa margem para dúvidas quanto a classificação de de hipo ou hiperglicemia no momento da aferição, sendo assim, não trará prejuízo algum a atenção dada ao paciente.

Buscando garantir a disputa de preços e a ampla concorrência, considerando que a alteração da faixa de 10 a 600 mg/dl para 20 a 600 mg/dl, não irá trazer prejuízos a área assistencial, a Central de Abastecimento Farmacêutico se posiciona favorável à alteração sugerida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Jeniffer N. de L. Lopes*  
Jeniffer Naiara de Lima Lopes

Coordenadora de Almoxarifado – FUNSAUD

PORTARIA Nº 21/FUNSAUD/2021 de 19 de FEVEREIRO de 2021

Data de entrega	Horário	Recebido por

## EXTRATOS

12.02 – Fundo Municipal de Saúde,  
10.301.014 – Atendimento Básico à Saúde  
2146 – Atenção à Rede Básica de Saúde da Família  
31900401 – Contratados

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos: a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.209,38 (Médico 20 horas); R\$ 6.108,31 (Psicólogo 40 horas)  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Frederico de Oliveira Weissinger  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO EXTRATO Nº 15/2021

NOME DO FUNCIONÁRIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
VIVIAN CARLA KARLKE	PSICOLOGO 40 HORAS	18/02/2021.	17/08/2021.	ATENDIMENTO AS UNIDADES COVID
VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ LIMA	MÉDICO 20 HORAS	18/02/2021.	17/02/2022.	IZIDRO PEDROSO

## FUNDAÇÕES / PORTARIAS - FUNSAUD

## PORTARIA Nº 020/FUNSAUD/2021 de 19 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" Nº 014 de 04 de Janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor, JIMMY DE SOUZA LIMA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, o qual a mesmo foi designado através da Portaria nº 095/FUNSAUD/2018 de 03 de Dezembro de 2018, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 021/FUNSAUD/2015 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de 15/02/2021, revogados as disposições em contrário.

MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente da FUNSAUD

## PORTARIA Nº 021/FUNSAUD/2021 de 19 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" Nº 014 de 04 de Janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora, JÉNIFFER NAIARA DE LIMA LOPES, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE ALMOXARIFADO, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 083/FUNSAUD/2018 DE 01 Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de 15/02/2021, revogados as disposições em contrário.

MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente da FUNSAUD

## PORTARIA Nº 022/FUNSAUD/2021 de 19 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" Nº 014 de 04 de Janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor, JOÃO CARLOS KOHLER, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DA FUNSAUD, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 083/FUNSAUD/2018 DE 01 Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de 01/02/2021, revogados as disposições em contrário.

MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente da FUNSAUD

## FUNDAÇÕES / TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO / AVISO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020.

NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA CPL E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA INICIAL DO PROCESSO, QUE OBJETIVA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVA, DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA VIDA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRº AFRÂNIO MARTINS – UPA 24HS, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER PRESTADO PELA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, PACTUADOS NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS, HOMOLOGO E ADJUDICO O SEU OBJETO AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

Empresa	CNPJ
ARTHUR PEREIRA DE LIMA LTDA	36.853.716/0001-89
SF SERVIÇO MÉDICOS LTDA	36.365.033/0001-82

Tudo conforme ata da sessão do processo 002/2021 e circunstanciado na Planilha acima, do referido certame.

Registro-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 19 de Fevereiro de 2021.

MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD  
DECRETO "P" Nº 014 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020.

NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA CPL E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA INICIAL DO PROCESSO, QUE OBJETIVA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVA, DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA VIDA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRº AFRÂNIO MARTINS – UPA 24HS, ATENDENDO AS

NECESSIDADES BÁSICAS DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER PRESTADO PELA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, PACTUADOS NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS, HOMOLOGO E ADJUDICO O SEU OBJETO AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

Empresa	CNPJ
CLINICA DE MÉDICOS LIMA & PINTO LTDA	39.813.697/0001-55
ISMAEL DAS NEVES JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.363.352/0001-26
BARBARA DUARTE MACHADO LTDA	40.546.850/0001-04

Tudo conforme ata da sessão do processo 001/2021 e circunstanciado na Planilha acima, do referido certame.

Registro-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 03 de Fevereiro de 2021.

MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD  
DECRETO "P" Nº 014 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 078/2020

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA Nº 0321/2020/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2020, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO INTERNO NAS UNIDADES PERTENCENTES A FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Rua Toshimobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de Reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado à Rua Toshimobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 09 de março de 2021, às 07h30min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 18 de Fevereiro de 2021.

Thiago Dias Matos  
Pregoeiro - Portaria nº 321/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fundo Municipal de Saúde

PMAB  
Processo Nº 3719/21  
Rúbrica: *Qui* FLS: *61*

## Ao DEMAL

Considerando a impugnação de edital apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através do processo 3719/21.

Considerando que os questionamentos técnicos apontados pela referida empresa, com relação ao item 414 do Edital de Pregão Presencial RP 003/21, foram avaliados e considerados consistentes, pelo farmacêutico responsável pela formalização das especificações técnicas que nortearam o pedido de compra dos insumos hospitalares e correlatos.

Considerando que a adequação das especificação do referido item poderia causar atraso na realização do certame, visto a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Considerando a necessidade de urgente de aquisição dos demais itens que compoem o referido edital.

Solicito o **cancelamento do item 414** do do Edital de Pregão Presencial RP 003/21.

Ressalto, que iremos realizar a devida correção da especificação do objeto e em seguida iniciaremos os procedimentos necessários para a aquisição do referido produto através de um novo processo administrativo.

Em, 12/04/2021.

  
**Evandro Pereira Minguta**  
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 23222

**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 1

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

**Cláusula 1ª.: Do objeto social e atividades**

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 2

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 2ª: Da Baixa de Filial**

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, B1 C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3 1 9 0 2 6 9 7 6 7 - 1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

**I – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,

## **VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 3

### **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:**

**Cláusula 1ª:** A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem por objetivo:

##### **Comércio Atacadista:**

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 4

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Prestação de Serviços:**

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teletendimento.

*Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teletendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.*



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 5

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

*Parágrafo 2* - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

*Parágrafo 3* - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

*Parágrafo 4* - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

**Cláusula 3ª**: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

## VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

**Parágrafo 1.:** O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

**Parágrafo 2.:** A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

**Parágrafo 3.:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

**Parágrafo 4.:** As filiais giram com o capital da Matriz.

#### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª:** O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

**a):** Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**a):** Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.



## VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 7

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

#### CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

**Cláusula 6ª:** Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

**a):** O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

**b):** Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

**c):** É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

**d):** Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

**Cláusula 7ª:** A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

**a):** A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

**b):** Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

**c):** Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 8

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 8ª:** A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

**a):** Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

**b):** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

**c):** Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

**d):** A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

**Parágrafo único:** Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

**Cláusula 9ª:** É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

**Cláusula 10ª:** Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;

**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 9

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS**

**Cláusula 11ª:** Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

**Cláusula 12ª:** As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

**CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**Cláusula 13ª:** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

**a)** Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

**CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 14ª:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 10

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 16ª.: Do Foro**

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:**

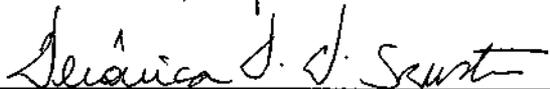
O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

**Serra/ES, 03 de julho de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**OSÉ MARCOS SZUSTER**

  
\_\_\_\_\_  
**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420.  
PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 05/08/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2129853689

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2129853689

PROIBIDO PLASTIFICAR

2129853689

VALS

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO: 12/03/2021

41105517438  
 RJ660294575

RIO DE JANEIRO

NOBRE: JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 0368416821FPRJ

CNPJ: 633.791.987-49 DATA NASCIMENTO: 14/05/1960

FILIAÇÃO: PEYSACH SZUSTER  
 RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00052907687 VALIDADE: 09/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 12/07/1978

OBSERVAÇÕES

A

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1  
 Data: 03/05/2021 17:04:23  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32290305211409842558-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 32291809201237172823-1  
Data: 18/09/2020 11:35:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKM06679-JSC3;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 353.887, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

VERONICA VIANNA  
VILLACA  
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por  
VERONICA VIANNA VILLACA  
SZUSTER:26653915115  
Dados: 2020.11.09 11:35:12 -03'00"

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

#### DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES  
Telefone: (021) 3557 -1500  
juridico@medlevensohn.com.br



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 32290911204470753255-1  
Data: 09/11/2020 13:58:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21325-6RRD;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/11/2020 14:08:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32290911204470753255-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8131bbcb1d864fde67b1d55503b78e9ab7b4ad45ecc24618f93feb8fc2f509774eaf2a727ac70dc580f92826908ff2d185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

